



F. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.92)

#### I - OS FACTOS

I.1 - Em 26 de Maio de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma carta da Confederação Nacional da Agricultura, CNA, pela qual esta apresenta "nova queixa contra a RTP pelo silenciamento antidemocrático de iniciativas, posições e propostas relevantes para a área sócio-económica em que esta Confederação se insere (...)", assim configurada:

I.1.1 - Ignorado pela RTP um encontro entre a CNA e "uma importante organização agrícola da Galiza, o Sindicato Agrícola Galego (...)", realizada no dia 29 de Abril e uma conferência de imprensa realizada no mesmo dia.

I.1.2 - Idêntico tratamento dado pela RTP a "um encontro com a UJA - União de Jovens Agricultores, com a Coordenadora Agrícola Europeia, CPE (esta uma das correntes europeias do associativismo agrícola), com a Coordenadora das Organizações de Agricultura e Ganadeiros, COAG, (Espanha) e com o Sindicato Agrícola Galego, SLG", em 15 de Maio, em Coimbra. Uma conferência de imprensa realizada às quinze horas foi também ignorada.

I.1.3 - Sobre uma concentração de agricultores no dia 26 de Maio a RTP nada disse.

./.

2354



7/360

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.1.4 - Ainda, que em 15 de Maio a RTP noticiou actividades da CAP "a propósito da realização em Portugal duma reunião da COPA (esta uma das correntes europeias do associativismo agrícola)".

I.1.5 - Também, em 20 de Maio, a RTP noticiou uma conferência de imprensa promovida pela CAP onde foram repetidas, segundo a queixosa, "quase palavra a palavra, algumas das posições há muito divulgadas pela CNA, (...) que, (claro) a RTP então ignorou.

Nesta conferência de imprensa "coube" aliás ao locutor de serviço anunciar que a CAP vai fazer uma manifestação no dia 14 de JUNHO".

I.1.6 - Por fim, relata a CNA, que tendo sido recebida em audiência pelo Sr. Presidente da República, em 17 de Março, e igualmente também sido recebidas nesse mesmo dia três Associações Agrícolas Regionais, recebendo o Sr. Ministro da Agricultura a CAP, estes três acontecimentos foram assim noticiados pela RTP:

I.1.6.1 - No "Telejornal" foi dada "uma grande reportagem sobre a audiência do Sr. Ministro da Agricultura à Direcção da CAP, com depoimentos do Sr. Ministro e do Presidente da CAP", e foram mostradas, "durante não mais de 10 segundos algumas imagens da audiência que o Sr. Presidente da República concedeu à CNA e o locutor em off voltou a referir-se "apenas" à tal "Confederação dos Agricultores". Não houve quaisquer depoimentos dos intervenientes";

./.

7360



7/26/

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

I.1.6.2 - No "Jornal das 9" foi apresentada "a audiência do Sr. Presidente da República às três associações regionais, cujas designações foram explicitadas, e um longo depoimento de um dos dirigentes associativos agrícolas que estiveram presentes";

I.1.6.3 - No "24 horas" foi mostrada "a audiência da CNA com o Sr. Presidente da República mas não houve quaisquer depoimentos."

I.1.7 - Considera assim a queixosa "que houve um tratamento ostensivamente diferenciado com manifesto prejuízo para a CNA" tendo sido feridos "os deveres de isenção e pluralismo que a RTP tem que observar."

I.1.8 - Em 29 de Maio foi oficiado ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP para que, no prazo de oito dias, informasse a A.A.C.S. do que tivesse por conveniente. Não tendo sido recebida qualquer resposta oficiou-se de novo à RTP, em 26 de Junho, no mesmo sentido, sendo-lhe dado agora o prazo de cinco dias para responder.

I.1.9 - Em 8 de Julho foi recebida a resposta da RTP, em carta assinada pelo Chefe do Departamento de Noticiários e Actualidades, em que diz, substancialmente, o seguinte:

I.1.9.1 - Que a CNA é "uma Associação à qual a RTP tem vindo a dar uma crescente cobertura, na medida do percurso da sua própria afirmação", mas que à CAP, usada pela queixosa como termo de comparação para efeitos de tratamento noticio-

./.

7/26/



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

so, tem sido dado um outro tratamento visto tratar-se de um parceiro social o mesmo não acontecendo com ela; no entanto, "tendo em conta a sua representatividade e afirmação no tecido sócio-económico português a CNA tem beneficiado de presença nos noticiários e até debates da RTP (como por ex. em Primeira Página do passado mês de Junho), sempre que o critério jornalístico e profissional que utilizamos para dar eco às mais diversas posições da sociedade civil o justifica."

I.1.9.2 - Admite "que a CNA, ache pouco, como certamente a maioria das correntes de diferentes expressões poderão achar também, mas a realidade é que o acompanhamento da actualidade nos obriga a escolhas constantes, diárias e difíceis até, na defesa de um equilíbrio não só de índole opinativa, mas também de divulgação pura de acontecimentos que dia a dia marcam a vida nacional e do Mundo."

## II. ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar esta queixa atento o disposto no número 1, alínea l), Artº 4º, da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, decorrente das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas c) e e) do Artigo 3º da mesma lei, ou seja, apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

./.

Handwritten number 7362



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

II.2 - A queixa apresentada pela CNA contra a RDP assenta sobre duas questões:

a). Silenciamento relativo das suas actividades em contraste com o tratamento jornalístico dado a actividades de outra organização congénere;

b). Falta de rigor na sua identificação quando é objecto de notícia.

II.2.1 - Relativamente às razões invocadas pela queixosa, como suporte das afirmações a que respeita a alínea a), não pode considerar-se que a reduzida cobertura dada pela RTP às iniciativas a que aquela se refere corresponda, de facto, a um "silenciamento antidemocrático de iniciativas, posições e projectos relevantes (...)", face às razões apontadas pela RTP para tal procedimento, e que, muito embora se não devam considerar determinantes como critério de escolha dos assuntos a noticiar, se apresentam como razoáveis - maior representatividade da organização tomada pela queixosa como ponto de referência comparativa, um parceiro social (CAP), e a necessidade constante de compatibilizar o tempo disponível com os assuntos a tratar, o que implica uma escolha difícil.

II.2.2 - No que concerne a parte da queixa referida em b) - alegada falta de rigor na identificação da CNA quando objecto de tratamento noticioso - considera-se caber razão à queixosa; a identificação inexacta da organização, como já noutro processo se verificou, pode confundir os destinatários da notícia sobre a autoria das declarações prestadas.

./.

7363



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

### III. CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a queixa da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) contra a RTP, por alegado silenciamento das suas actividades nos serviços noticiosos desta estação e incorrecta identificação da organização, na notícia sobre a audiência com o Presidente da República, só é procedente na última parte, atenta a falta de rigor manifestada pela RTP.

Assim recomenda à RTP que ao referir-se à CNA a identifique correctamente.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 29 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM